



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020

DECRETO Nº 13.750/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO, porém, que, conforme verificado pelas autoridades sanitárias, os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO a o Ofício FMS nº 1196/2020 em que a Fundação Municipal de Saúde estampa as diretrizes para a retomada das aulas presenciais no ensino médio, conforme razões constantes do Anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das aulas para os estudantes do Ensino Médio a partir do dia 21 de setembro de 2020, nos termos das Diretrizes para Sistema de Vigilância Escolar, constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 3º- As autorizações previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ANEXO I

Plano de Retomada das Aulas Presenciais

O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº 13.604/2020) tem-se orientado sobre a retomada de atividades a partir de readequações e a essencialidade dos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade.

Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. O contexto escolar merece especial atenção principalmente ao que tange os impactos das medidas de mitigação e a função da escola na vida das crianças e adolescentes, bem como as avaliações e classificação dos riscos da retomada das atividades presenciais. Esta equação determina uma complexidade que exige da gestão municipal, dos profissionais das instituições de ensino público e privado, e dos familiares esforços coletivos e coordenados na retomada das atividades presenciais para que seja de modo seguro para todos.

Vale ressaltar, que a escola tem papel fundamental na vida das crianças e dos adolescentes, não apenas em sua função pedagógica formal, mas na garantia da saúde física e mental dos mesmos. A vida escolar desempenha papel importante nas interações sociais, na criação de vínculos afetivos, no desenvolvimento infantil de um modo global, e, sobretudo na proteção social das crianças e do adolescente mais vulneráveis.

Portanto, o retorno das atividades presenciais é também medida de proteção e prevenção de processos de vulnerabilização, convocação para o aprendizado do exercício da cidadania e do envolvimento da interação segura e consciente com colegas e professores, orientados pelos protocolos de segurança. Garantindo assim, o acesso aos conteúdos programáticos além das ferramentas de aprendizado à distância.

Deste modo, a possibilidade de retomada das relações sociais, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio do fortalecimento dos vínculos entre professor-aluno, aluno-aluno, promoverá o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Niterói.

No planejamento e construção dos protocolos e ações para a retomada das atividades escolares presenciais, realizadas de modo intenso e dialogado entre os setores de Educação e Saúde, reiteram-se nesta dimensão. Para tal, além das diretrizes prevenção e diminuição dos riscos de transmissão com protocolos para garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas, as estratégias de vigilância serão sempre observadas.

Então, a Prefeitura de Niterói consolida, no exercício do Sistema Único de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município, reunindo esforço e apoio para a segurança de todas as crianças e adolescentes do município, sem distinção, criando fluxos específicos para a rede pública e o apoio ao retorno das atividades nas instituições privadas.

Além dos protocolos específicos para o setor, um sistema intersetorial de vigilância escolar foi criado, estabelecendo um fluxo específico para detecção de casos e monitoramento, a partir de cenários hipotéticos no âmbito escolar, de forma a ser célere na previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações, que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os indicadores de monitoramento municipal da COVID-19, o acompanhamento dos profissionais do setor educacional e alunos balizarão as avaliações periódicas de segurança sanitária de todos para tomadas de decisões necessárias ao desenvolvimento das aulas presenciais. Com a finalidade de monitorar de forma mais segura os efeitos da retomada da educação serão levantados os novos casos nos primeiros 15 dias após a retomada das aulas presenciais entre alunos, professores e em todos os municípios para acompanhamento da tendência da média móvel dos últimos 15 (quinze) dias de novos casos após reabertura escolar. A partir desses números será feito um acompanhamento dos indicadores com base na tabela a seguir.

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020

	NOVOS CASOS ALUNOS	NOVOS CASOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	NOVOS CASOS MUNICÍPIO DE NITERÓI	STATUS FUNCIONAMENTO SEGMENTO
Até 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Aberto em atenção
Maior que 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Fechado
5 (cinco) ou mais escolas com aumento de 25% dos casos em qualquer dos indicadores				Fechado

Anexo II DIRETRIZES PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA ESCOLAR Apresentação

A construção das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói foi esforço conjunto entre Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Fundação Municipal de Educação (FME) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS). Esta parceria resultou na organização do Volume 1, que reuniu apontamentos no intuito de traçar diretrizes para o retorno das atividades da educação municipal, em especial, as presenciais na composição com as atividades remotas, possibilitando garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas.

Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. Tais medidas são fundamentais para a contenção da pandemia, até que tenhamos uma vacina para a imunização em massa de toda a população.

A partir do monitoramento do retorno das atividades escolares no cenário internacional para construção e análise dos protocolos para a retomada das atividades escolares presenciais, identificou-se a necessidade de medidas específicas que possibilitem tomada de decisão e o setor em modo a se evitar ao máximo a possibilidade do aumento de casos, ou cenários de surtos no ambiente escolar.

Deste modo, com o objetivo de antever cenários para planejamento de ações e para criação de respostas rápidas a fim de se evitar o aumento dos casos, considerando as especificidades do contexto escolar da infância e adolescência, e as novas descobertas científicas, o município de Niterói optou pela criação não apenas de protocolos de prevenção, mas também a criação de um fluxo de rede e de assistência a saúde e sistema de vigilância e monitoramento intersetorial específico, ampliando a parceria para o setor privado de ensino. Esta parceria se consolida no exercício do Sistema Único de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.

O presente documento compõe o Volume II das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, propondo cenários hipotéticos no âmbito escolar em modo a criar previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Por fim, vale ressaltar, que tais esforços se justificam e são embasados na importante função da escola para a socialização e seu consequente impacto para a saúde física e mental das crianças e dos adolescentes garantindo o desenvolvimento saudável dos mesmos. Estamos, portanto, no exercício do direito das crianças e do adolescente, construindo a retomada dos processos de aprendizado escolar com maior intensidade, reforço e investimento nos recursos tecnológicos para as atividades pedagógicas, mas também prezando a possibilidade de retomada das relações, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio das relações entre professor e aluno, aluno- aluno, para que possamos garantir e promover o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Niterói.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

1. Plano de Transição e a Retomada das Atividades em cenários de pandemia

O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº13.604/2020, Decreto 13.643/2020 e Decreto nº 13.702/2020) tem orientações sobre a retomada de atividades a partir de readequações e essencialidade aos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade.

Neste sentido, o Plano de Transição para o Novo Normal, que permite o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) por meio da avaliação e ponderação de indicadores essenciais para a orientação e ordenamento dos setores sociais e produtivos, bem como de seus municípios.

Vale ressaltar que com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, o planejamento de um conjunto de medidas destinadas a prevenir o contágio e a enfrentar em modo gradual as suas consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia a criação e adoção de protocolos detalhados faz-se instrumento fundamental para a construção de condições de Transição para o Novo Normal. O ordenamento da retomada das atividades em modo gradual, equalizando os indicadores, a classificação de risco e criação dos protocolos em modo pactuado e dialogado com os diferentes atores, foi de fundamental importância para a contenção da contaminação pelo vírus SAR-COV-2.

2. Vigilância em Saúde

Campo de destaque dentre as ações do Sistema Único de Saúde, as vigilâncias em saúde são responsáveis por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira.

A vigilância na área da epidemiologia é definida como o "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos". (Lei 8080/90)

No cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19 a Vigilância Epidemiológica desenvolve papel fundamental no monitoramento e controle da transmissão do SARS-CoV-2. A área em seu objetivo principal de propiciar orientação técnica, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, portanto, neste escopo é que se insere as parcerias propostas neste documento.

Fluxo de testagem na Atenção Primária à Saúde – APS

No âmbito da assistência ao paciente, todas as Unidades do Programa Médico de Família devem acolher, assistir e analisar individualmente os casos de (Síndrome Gripal - SG) que demandarem a Unidade: no caso dos pacientes sintomáticos se apresentarem na unidade até o 7º dia do início sinais/sintomas, a Unidade deve entrar em contato com a Vigilância da Policlínica Regional de referência da sua área e agendar a coleta de swab para realização do RT-PCR (realizado, preferencialmente do 3º ao 7º dia após o início dos sintomas, podendo ser realizado até o 10º dia; após o 7º dia de aparecimento dos sintomas a sensibilidade de metodologia diminui significativamente, não sendo recomendável a coleta fora desse período, ficando a cargo da equipe local avaliar a necessidade da coleta ou não).

No caso daqueles que chegarem após o 8º dia do início dos sinais/sintomas, a Unidade deverá realizar o Teste Rápido). O paciente que realizar o Teste Imunológico no 8º, 9º ou 10º dia da doença e tiver resultado negativo, deve repetir o teste a partir do 11º dia, pela possibilidade de estar em janela imunológica.

Todas as Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde deverão oferecer o exame de RT-PCR para os pacientes com SG que se apresentarem na unidade até o 7º dia de sinais/sintomas (coleta entre o 3º e 7º dia de doença, preferencialmente). As Policlínicas Regionais também devem executar o exame de RT-PCR dos pacientes referenciados pelas Unidades do Programa Médico de Família e das escolas localizadas em seus territórios, portando encaminhamento próprio .

Veículo: A Tribuna

Data: 19,20 e 21/09/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 7 e 8

Título: Decreto nº 13.750-2020.

Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Os pacientes que apresentarem resultado de exame reagente (teste rápido) ou detectável (RT-PCR) devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar até o décimo quarto dia a partir do início dos sintomas. Aqueles que estiverem assintomáticos após esse período devem ser orientados a interromper o isolamento domiciliar, e serão considerados recuperados.



CONTACTANTES DOMICILIARES DE CASOS CONFIRMADOS

Os contactantes domiciliares de casos confirmados devem ser afastados inicialmente por 14 dias e posteriormente testados de acordo com a condição que cada um apresentar:

- ✓ **Sintomáticos:** até o sétimo dia do início dos sintomas, realizar o RT-PCR. A partir do oitavo dia do início dos sintomas, realizar o teste rápido.
- ✓ **Assintomáticos:** realizar teste rápido a partir do oitavo dia do contato com o caso suspeito ou confirmado (caso índice).

O contato com o caso índice deve necessariamente ter se dado na fase sintomática. Cada situação de contactantes no ambiente de trabalho ou outros espaços coletivos deve ser cuidadosamente avaliada, com vistas a interrupção da transmissão da doença e racionalização da utilização dos insumos.

A coleta da história de adoecimento do caso confirmado, assim como a história de cada contactante, e ainda, as condições de moradia dos mesmos, são fundamentais para a definição da conduta da organização das pessoas no espaço físico e indicação da realização de teste.

Os indivíduos assintomáticos que apresentarem resultado IgM e/ou IgG reagente(s) no Teste Rápido, devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar por sete dias.

Os casos que não se enquadrem nas situações acima deverão ser avaliados junto à COVIG.

EM PROFISSIONAIS E PROFESSORES QUE SEJAM CONTACTANTES DOMICILIARES ASSINTOMÁTICOS DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO (CASO ÍNDICE) DE COVID-19:

As Unidades de Saúde da Rede Básica e Policlínicas como estabelecido no Sistema de Vigilância Escolar realizarão o monitoramento desses profissionais e professores. Seguem as orientações sobre o monitoramento:

1. Caso índice realizou teste (RT-PCR ou sorológico) e o teste foi positivo	O profissional mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso índice. Retorna ao trabalho após a realização de teste rápido com resultado negativo (realizado a partir do oitavo dia de doença do caso índice)*.
2. Caso índice realizou teste (RT-PCR ou sorológico) e o teste foi negativo	Retorno imediato ao trabalho,
3. Caso índice não realizou teste (RT-PCR ou sorológico):	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso índice.

Se neste período de isolamento o profissional de saúde apresentar sinais/sintomas, conduzir como SÍNDROME GRIPAL (lembrar que o profissional de saúde sintomático deve realizar investigação laboratorial por meio de RT-PCR).

*Lembramos que, nos casos em que o resultado do teste rápido for negativo no 8º dia, deve ser repetido a partir do 11º dia.

CRITÉRIOS PARA ALTA DO ISOLAMENTO

Conforme as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, de 27/05/2020: *Pacientes cujos sintomas desapareceram ainda podem ser positivos para o vírus responsável pela COVID-19 (SARS-CoV-2), no teste de RT-PCR, por muitas semanas. Apesar desse resultado positivo, é pouco provável que esses pacientes sejam infecciosos e, portanto, é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus a outra pessoa.*

Crítérios para alta de pacientes do isolamento (esses critérios se aplicam a todos os casos de COVID-19, independentemente do local do isolamento ou da gravidade da

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

doença): 10 dias após o início dos sintomas, mais, no mínimo, 3 dias adicionais sem sintomas (inclusive sem febre e sem sintomas respiratórios).

Por exemplo, se o paciente tiver sintomas por dois dias, pode ser liberado do isolamento após 10 dias + 3 = 13 dias a partir da data de início dos sintomas; se tiver sintomas por 14 dias, pode receber alta (14 dias + 3 dias =) 17 dias após a data do início dos sintomas; e se tiver sintomas por 30 dias, pode receber alta (30 + 3 =) 33 dias após o início dos sintomas).

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA O PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;
- Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos);
- Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados;
- Utilização de máscara cobrindo nariz e boca durante todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou danificada;
- Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara e a limpeza do ambiente deve ser realizada o mais breve possível;
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;
- Sem visitas ao doente;
- O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA TODA POPULAÇÃO - PRECAUÇÕES PADRÃO

As medidas preventivas recomendadas são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.

Veículo: A Tribuna

Data: 19,20 e 21/09/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 7 e 8

Título: Decreto nº 13.750-2020.

Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

NOTIFICAÇÃO DE SURTOS

Instituições que detectem a ocorrência de casos de SG devem reportar essa informação para a COVIG. De acordo com a instituição onde for detectado o surto, serão acionadas as equipes para realizar a investigação, notificação, coleta de secreção respiratória, orientação das medidas de controle pertinentes e atualização dos dados. As equipes responsáveis por esta ação de vigilância envolvem profissionais do DESUM (ILPI), do Consultório na Rua, as equipes das unidades de Atenção Primária à Saúde e Vigilância Sanitária. Devem ser realizadas buscas ativas diárias até, pelo menos, três semanas após a identificação do último caso, no sentido de garantir que não haja mais nenhum caso ocorrendo antes de encerrar o surto. Os surtos devem ser notificados na FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTOS e os dados colhidos na investigação devem ser reportados na PLANILHA PARA ACOMPANHAMENTO DE SURTOS

Observação: Os casos confirmados por RT-PCR e/ou Teste rápido devem ser notificados individualmente no E-SUS Notifica.

CRITÉRIOS DE CONFIRMAÇÃO DOS SURTOS

A confirmação do surto de Síndrome Gripal será realizada por meio de resultado laboratorial positivo em, pelo menos uma das amostras coletadas.

3. Vigilância da COVID-19 nas escolas privadas

1) O quê deve ser comunicado?

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são **febre, cansaço e tosse seca**, mas também devem ser comunicados à Saúde:

Fadiga;

Mal estar;

Mialgia (dor muscular no corpo);

Anosmia (falta de olfato);

Cefaleia (dor de cabeça);

Sintomas respiratórios (dor de garganta, tosse com ou sem secreção, falta de ar, congestão nasal, etc), e

Sintomas gastrointestinais (diarreia, náuseas e vômitos).

2) Quando deve ser comunicado?

Casos que apresentem sinais/sintomas compatíveis com COVID que forem detectados na escola (ou informados à escola) devem ser comunicados **imediatamente** à saúde.

3) Como proceder?

Aluno / professor / funcionário apresentando sinais sintomas compatíveis com COVID na escola:

- Levar o indivíduo para local pré-estabelecido de isolamento;
- Preencher o formulário específico:

Veículo: A Tribuna
 Data: 19,20 e 21/09/2020
 Caderno: Publicidade Legal
 Página: 7 e 8
 Título: Decreto nº 13.750-2020.
 Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020

FICHA DE REFERENCIA – COVID19

ESCOLA: _____

ALUNO/FUNÇÃOÁRIO: _____ IDADE: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

DATA DO ENCAMINHAMENTO: ____/____/____

SINTOMAS APRESENTADOS:

() FEBRE () DOR DE GARGANTA () DOR DE CABEÇA () TOSSE

() FADIGA () PERDA DE PALADAR/OLFATO () DOR MUSCULAR

() DIARRÉIA () NAUSEA OU VÔMITO () FALTA DE AR () CORIZA

() OUTROS: _____

UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHADA: _____

ASSINATURA: _____

DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO: ____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

CONDUTA:

() PRESCRIÇÃO DE SINTOMÁTICOS E ATESTADO PARA QUARENTENA

() TESTE RT-PCR (SWAB) AGENDADO PARA ____/____/____

() TESTE RÁPIDO AGENDADO PARA ____/____/____

() RASTREAMENTO DOS CONTATOS INTRADOMICILIARES E

ACOMPANHAMENTO

ASSINATURA: _____

OBS¹: O TEMPO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA VAI DEPENDER DA EXTENSÃO DO PERÍODO INFECCIOSO DA DOENÇA, DURANDO AO MENOS 10 DIAS DESDE O INÍCIO DOS SINAIS E SINTOMAS. PARA OS CONTACTANTES O TEMPO DE QUARENTENA É CALCULADO SOMANDO-SE 14 DIAS DESDE O ÚLTIMO MOMENTO DE CONTATO COM O CASO. *

OBS²: O RASTREAMENTO DE CASOS E CONTATOS EM UM AMBIENTE ESCOLAR É REALIZADO EM PARCERIA COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICÍPIO (COVIG) E COM A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE RESPONSÁVEL PELO TERRITÓRIO EM QUE A ESCOLA ESTÁ INSERIDA. *

* MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19/FIOCRUZ (PAGS 13/41)

- Entrar em contato com a Policlínica ou Unidade Básica da área para agendar consulta/coleta de swab;
- Acessar o link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdm3C85T2ac-fA8LwemJ0tATPP0Dy6_SfuOjF3QPqI9zUXnFQ/viewform?usp=sf_link (ANEXO B);

- e inserir os dados do caso no [Googleforms](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdm3C85T2ac-fA8LwemJ0tATPP0Dy6_SfuOjF3QPqI9zUXnFQ/viewform?usp=sf_link).

Formulário de notificação de caso suspeito de COVID19 em unidades de educação - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA NOTIFICADORA

*Obrigatório

Endereço de e-mail *

Sua resposta

ESCOLA NOTIFICADORA

Escolher

NOME DO PROFISSIONAL QUE ESTÁ INFORMANDO O CASO: *

Sua resposta

TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO DO CASO: *

Sua resposta

Próxima



INTEGRIDADE & CONFORMIDADE EM EVOLUÇÃO

P
A
R
A
U
S
O
D
A
E
S
C
O
-
P
A
R
A
U
S
O
D
A
U
N
I
D
A
D
E



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

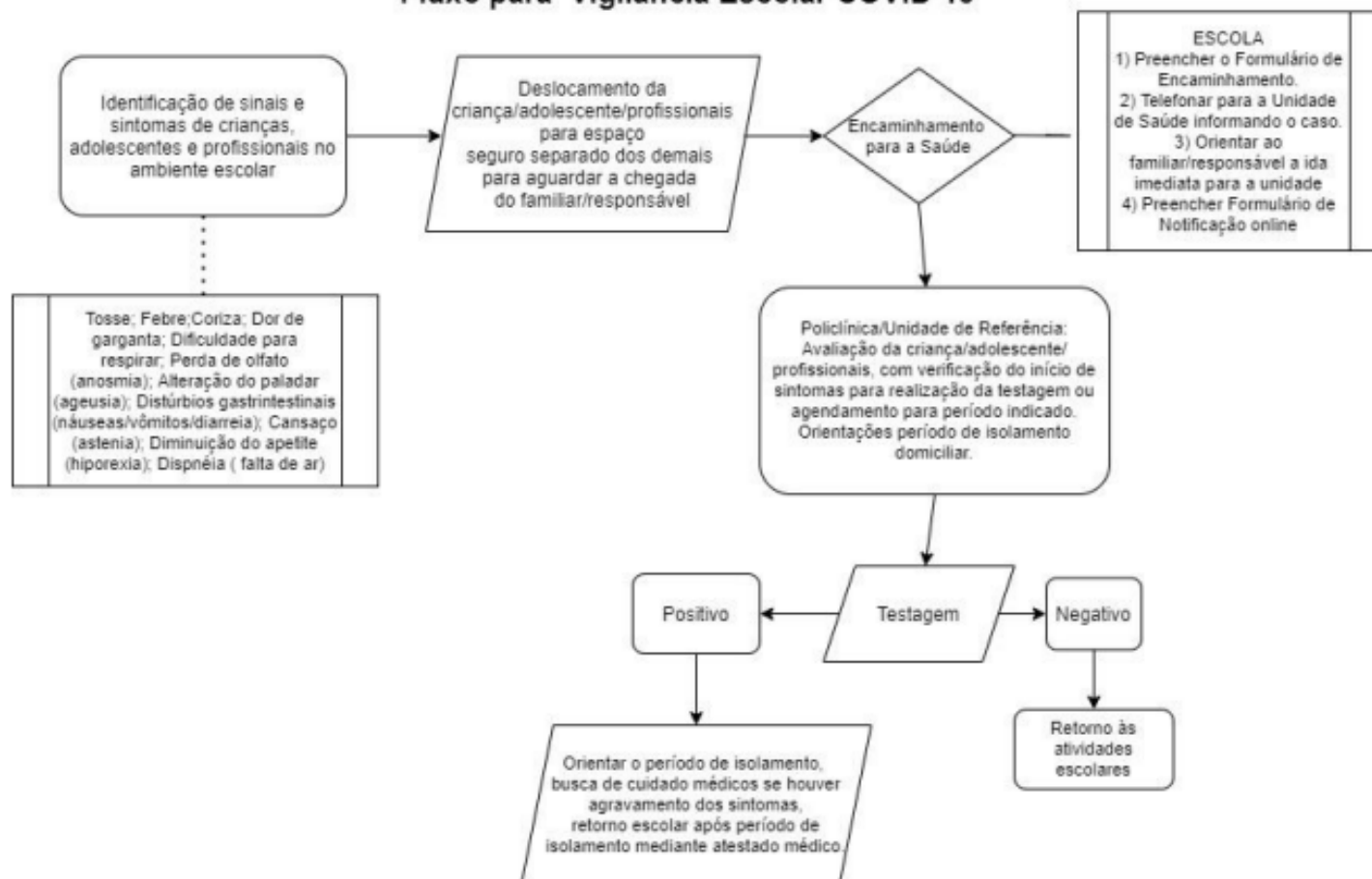
Como cliente, faça sua parte!

4) Acompanhamento do caso suspeito:

- A Policlínica / Unidade Básica / Serviço de Saúde vai acolher o caso e estabelecer se é um caso suspeito de COVID;
- Caso suspeito: agendamento do exame de RT-PCR, afastamento dos contatos domiciliares e contatos na escola (colegas e professores da turma e outros à critério da vigilância) e monitorar o caso até o desfecho;
- Caso descartado: a critério médico, deverá ser indicado o retorno às atividades normais.

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020

Fluxo para Vigilância Escolar COVID-19



5) Rastreamento laboratorial dos contatos:

- A Policlínica / UBS da área deve rastrear os contatos dos casos confirmados entre os familiares, na escola e outros locais;
- A comunicação entre as Policlínicas / UBS e a Escolas deve ser ágil e objetiva, dando subsídios para tomada de decisões adequadas e oportunas, buscando a prevenção da ocorrência de casos novos na escola e na comunidade;
- As diretrizes técnicas da Vigilância da COVID se encontram na **NOTA TÉCNICA DE ATUALIZAÇÃO SOBRE VIGILÂNCIA DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM NITERÓI, de 05/08/2020**, que segue as normatizações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

4. REFERÊNCIA DE SUPORTE SANITÁRIO ÀS ESCOLAS

Em modo facilitar os fluxos e otimizar o diálogo entre as unidades e as escolas do território, cria-se referências com relação as regiões entre as Unidades de Saúde e as Instituições de Ensino.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 19,20 e 21/09/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 7 e 8
Título: Decreto nº 13.750-2020.
Dispõe sobre o retorno das aulas para os estudantes do ensino médio a partir do dia 21.09.2020

RELAÇÃO REGIONAL X UNIDADE X BAIROS					
REGIONAL	UNIDADES DE SAÚDE	PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA	TELEFONE	E-MAIL	BAIRRO
PRAIAS DA BAÍA I e II	POLICLÍNICA REGIONAL SÉRGIO AROUCA	Hildegard e Maria Lucia	2711-2366	vigilanciaprsa@gmail.com	CENTROSÃO DOMINGOS MORRO DO ESTADO SANTA BÁRBARA BAIRRO DE FATIMA ILHA DA CONCEIÇÃO PONTA D'AREIA SANTANA SÃO LOURENÇO BOA VIAGEM CHARITAS GRAGOATA ICARAI INGÁ
	POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA	Gisela e Carmem	988642609	prcas14@gmail.com	JURUJUBA PÉ PEQUENO SANTA ROSA SÃO FRANCISCO VIRADOURO VITAL BRAZIL
	UB CENTRO	Beth e Denise	99731-5623; 26128183; 26208226	deniselpcruz@gmail.com	
	UB MORRO DO ESTADO	Mariana e Andrea	964890390; 986111293; 26221010	ubs.morrodoestado@gmail.com	
NORTE I, II e III	POLICLÍNICA DO BARRETO	Patricia e Paola	27196881	svsprbarreto@gmail.com	CARAMUJO CUBANGO FONSECA VIÇOSO JARDIM ENGENHOCA TENENTE JARDIM BARRETO BALDEADOR
	POLICLÍNICA GUILHERME TAYLOR MARCH	Claudia Marcia e Conceição Stern	2626-4170	visau.prgtmarch@gmail.com	
	POLICLÍNICA DA ENGENHOCA	Luciana e Juliany	36038874	policlinicadaengenhocspa2@gmail.com	
	UNIDADE BÁSICA DA ENGENHOCA	Adriana e Suelen	2694-0110	ubsengenhoca@gmail.com	
OCEANICA	POLICLÍNICA REGIONAL DE ITAIPU	Maria Lucia e Lucia Helena	2709-1579	privigilanciaemsaude@gmail.com	ENGENHO DO MATO ITACOATIARA ITAIPU JACARÉ JARDIM IMBUÍ MARAVISTA
	POLICLÍNICA REGIONAL DE	Raquel e Elizete	26182654	ubspiratingafmsniteroi@gmail.com	
	PIRATININGA				RIO DO OURO SANTO ANTÔNIO SERRA GRANDE VARZEA DAS MOÇAS CAFUBÁ CAMBOINHAS PIRATININGA
PENDOTIBA E LESTE	POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	Vivian e Hildezira	27108296	vigilanciaprlb@gmail.com	BADU CACHOEIRAS CANTAGALO ITITIOCA LARGO DA BATALHA MACEIÓ MARIA PAULA MATAPACA MURIQUI SAPÉ VILA PROGRESSO
	UNIDADE BÁSICA DE SANTA BÁRBARA	Regina e Heyvi	2627-6303	ubsantabarbara.saude@gmail.com	

